



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 152/2023 – Protocolo nº 1945/23

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, ao Centro Esportivo de Basquetebol da Fronteira Oeste - LUBA, no valor de R\$ 25.000,00, visando a aquisição de materiais esportivos.”.

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 152/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 1945/23, que “Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, ao Centro Esportivo de Basquetebol da Fronteira Oeste-LUBA, no valor de R\$ 25.000,00, visando a aquisição de materiais esportivos.”.

Importa destacar que a iniciativa para desflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Além disso, o regramento federal da Lei 1493/51 versa sobre subvenções em art. 5º, inciso I e III:

“I - Promover a educação e desenvolver a cultura;

...

III - Promover o amparo social da coletividade.”

PARECER

Conforme abordado na proposição, o repasse de recurso financeiro, a título de subvenção social, ao Centro Esportivo de Basquetebol da Fronteira Oeste – LUBA, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, destina-se ao desenvolvimento de prática desportiva do basquete, nos locais para treinamentos e desenvolvimento de projetos sociais, junto às escolas municipais, constituindo-se em parte da sustentação financeira para manter o projeto social – LUBA na Escola, com a aquisição dos materiais esportivos necessários e indispensáveis ao público: meninos e meninas de 8 ao 15 anos.

Conforme o Executivo Municipal o acompanhamento, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos será realizado por Comissão designada por ato do Chefe do Executivo, observando o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável desta proposta.

Analizando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2023.

Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:

Contrário: